



**LEI Nº 1.438/2005, DE 15 DE JUNHO DE 2005**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE LUZ, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA E SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao determinado nos artigos 31 e 74 da Constituição da República e do artigo 177, I da Lei Orgânica do Município de Luz, Minas Gerais, fica organizado e disciplinado o Sistema de Controle Interno do Município, que visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

**I** – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

**II** – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**III** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

**IV** – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**V** – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**VI** – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

**VII** – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

**VIII** – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

**IX** – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

**X** – acompanhar e exercer controle, visando o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primários e nominal;

**XI** – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

**XII** – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;

**XIII** – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;

**XIV** – efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

**XV** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

**Art. 4º.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 1.230/2002, de 02 de julho de 2002, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 5º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos servidores do quadro efetivo dos Serviços, instalados em cada unidade administrativa.

**§ 1º** - As Unidades, os Serviços e os Setores da Estrutura Administrativa do Município, estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

**§ 2º** - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir resoluções, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

**§ 3º** - O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta deverão instituir os serviços de controle interno com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.

**Art. 6º.** Fica criado o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno de Provimento em Comissão, cujos vencimentos serão objeto de lei específica.

**Art. 7º.** São atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno:

**I** – dirigir a Coordenadoria de Controle Interno;

**II** – determinar providências e estabelecer contratos relacionados com as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;

**III** – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Coordenadoria;

**IV** – prestar assessoramento às demais áreas da Administração, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

**V** – elaborar relatórios sobre matérias de competência da Coordenadoria;

**VI** – relacionar com os agentes de controle interno lotados nos diversos órgãos e setores da administração pública.

**Art. 8º.** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Lei Orçamentária vigente e das futuras.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 9º.** Fica instituída a Comissão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta de “agentes de controle interno”, que serão servidores do quadro efetivo da administração municipal, a serem designados através de Portaria, **sem ônus adicionais** para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo, concomitante e posterior das unidades orçamentárias.

4

**Parágrafo único** - O número de componentes da Comissão de que trata este artigo será correspondente, à quantidade de Serviços que compõem as unidades administrativas da estrutura administrativa do Município.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.143/2001, de 4 de julho de 2001 e as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entrar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 15 de junho de 2005.

**Agostinho Carlos Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Rogério Aparecido Silva**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Desenvolvimento